



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 14, de 26 de janeiro de 2021. (Republicação)

(*)Republicada em atendimento à Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 379, de 18 de maio de 2023.

Atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e estabelece outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO o que consta do expediente PROAD n. 8737/2019;

RESOLVEM:

~~Art. 1º O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é atribuído ao Desembargador de Trabalho Presidente.~~

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é o Controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional. (Redação dada pela Portaria Conjunta PRESI/GVP/SECOR nº 150, de 24 de junho de 2021)

§ 1º Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais.

Art. 2º A função de encarregado do tratamento de dados pessoais ("Data Protection Officer-DPO") será exercida por magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, preferencialmente o Juiz-Auxiliar da Presidência.

Art. 3º Compete ao encarregado:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

III - aceitar reclamações e comunicações dos titulares e prestar esclarecimentos;

IV - receber comunicações da autoridade nacional e prestar os devidos esclarecimentos, dando encaminhamento ao setor competente para adoção de providências;

V - orientar os magistrados, servidores e contratados do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou normas do CNJ, CSJT, TST e internas do Tribunal.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD é composto dos seguintes membros:

~~I - Magistrado encarregado dos dados pessoais (DPO) - Coordenador;~~

~~II - Diretor Geral da Secretaria;~~

~~III - Secretário Geral da Presidência;~~

~~IV - Secretário da Corregedoria;~~

~~V - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~

~~VI - Diretor da Secretaria de Comunicação Social;~~

~~VII - Assessor Jurídico da Presidência;~~

~~VIII - Representante da Ouvidoria.~~

(Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 150, de 24 de junho de 2021.)

Parágrafo único. O membro do CGPD referido no inciso VIII será indicado pelo Desembargador do Trabalho Vice-Presidente/Ouvidor.

I - Magistrado (a) encarregado (a) dos dados pessoais (DPO) -Coordenador;

II - Diretor (a) - Geral da Secretaria;

III - Secretário (a) -Geral da Presidência;

IV - Secretário (a) da Corregedoria;

V - Diretor (a) da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados;

VI - Diretor (a) da Secretaria de Comunicação Social;

VII - Representante da Assessoria Jurídica da Presidência;

VIII - Representante da Ouvidoria;

IX - Diretor (a) da Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O membro do CGPD referido no inciso VIII será indicado pelo Desembargador do Trabalho-Ouvidor. (Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 224, de 5 de maio de 2022)

Art. 5º São atribuições do CGPD:

I - prestar orientações e oferecer parecer técnico, quando solicitado pelo controlador ou encarregado dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, TST e CSJT e internas do tribunal;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região com as disposições da LGPD, e com as normas do CNJ, TST e CSJT e internas do tribunal;

III - auxiliar o controlador de dados quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua sua regulamentação.

§ 1º No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC.

§ 2º As reuniões do CGPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador.

~~§ 3º Atuará como secretário um representante da Direção-Geral da Secretaria, indicado pelo Diretor-Geral.~~

§ 3º Atuará como secretário (a) um (a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, indicado por seu (sua) Diretor (a). (Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 35, de 30 de janeiro de 2023)

§ 4º A critério do coordenador do CGPD, sempre que necessário, serão convidados a participar das reuniões designadas servidores de outras áreas, para auxílio em ações específicas na implementação da LGPD, observando-se as normas expedidas pelo CNJ, TST e CSJT e normas internas do tribunal.

§ 5º Conforme a demanda submetida ao CGPD, este pode estabelecer grupos de trabalho para desenvolvimento dos planos, dos projetos e ações para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD, e realizar a supervisão e execução dessas medidas.

§ 6º Os grupos de trabalho mencionados no parágrafo anterior podem ser compostos de parte dos membros do CGPD e de servidores de outras áreas, se for o caso e quando necessário, a convite do coordenador.

§ 7º Todas as secretarias, gabinetes, serviços, núcleos e setores do Tribunal e unidades judiciárias devem auxiliar o CGPD, nas ações e grupos de trabalho, quando assim solicitado, visando à implantação das diretrizes previstas na LGPD e nas normas expedidas pelo CNJ, TST e CSJT e nas normas internas do tribunal.

Art. 6º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, através de formulário próprio disponível no página da internet do Tribunal, que deverá:

I - receber e registrar o pedido em sistema eletrônico específico e entregar ao solicitante o número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

II - realizar a triagem dos pedidos de modo a identificar se há pertinência do requerimento com a LGPD;

III – encaminhar primeira resposta solicitante, dando-lhe ciência do procedimento adotado e a forma de consulta à tramitação do requerimento; e

IV - encaminhar ao encarregado do tratamento de dados (DPO) para deliberação e manifestação.

Art. 7º Ao receber o pedido, caberá ao Encarregado (DPO):

I - se o requerimento importar em mero esclarecimento o encarregado deverá se manifestar prestando a informação, devolvendo-se o procedimento à ouvidoria para remessa da resposta ao requerente;

~~II – quando o requerimento importar em decisão sobre o tratamento ou proteção de dados, manifestar-se no procedimento encaminhando-o para apreciação do controlador para posterior remessa à ouvidoria para resposta ao requerente.~~

II - quando o requerimento importar em decisão sobre o tratamento ou proteção de dados, manifestar-se no procedimento encaminhando-o para apreciação da Presidência do Tribunal e posterior remessa à ouvidoria para resposta ao requerente. **(Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 150, de 24 de junho de 2021)**

~~§ 1º A Direção Geral da Secretaria auxiliará o encarregado dos dados na formulação da resposta, no que for necessário, especialmente quando for necessária a manifestação de outras áreas para instrução do pedido formulado pelo titular do dado.~~

§ 1º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica auxiliará o encarregado dos dados na formulação da resposta, no que for necessário, especialmente quando for necessária a manifestação de outras áreas para instrução do pedido formulado pelo titular do dado. **(Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 35, de 30 de janeiro de 2023)**

~~§ 2º O prazo de resposta ao requerente contado da data do requerimento, excluído o dia de início, é de 30 dias úteis.~~

§ 2º O prazo de resposta ao requerente contado da data do requerimento, excluído o dia de início, é de 20 (vinte) dias úteis. **(Redação dada pela Portaria CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 379, de 18 de maio de 2023)**

§ 3º Considerando o prazo previsto no parágrafo anterior, necessitando o encarregado de dados de outros setores, secretarias, unidades ou gabinetes do Tribunal, deverá encaminhar a solicitação de informações à área competente, no prazo de 48 horas, devendo o expediente ser respondido em, no máximo, 5 dias.

§ 4º No caso de manifestações sucessivas das áreas, o prazo de 5 dias previsto no § 3º poderá ser reduzido, a critério do encarregado.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 266, de 25 de agosto de 2020, e nº 279, de 27 de agosto de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora-Presidente

Teresa Regina Cotosky
Desembargadora-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador-Corregedor